

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



RESOLUÇÃO CONSUN Nº 003/2013

Teresina, 09 de setembro de 2013.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo 08653/13,

Considerando o Art. 90, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião plenária de 09/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - A eleição para Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual do Piauí para os anos de 2014/2018 será coordenada por uma Comissão Eleitoral Central composta por:

I. 01(um) membro da categoria dos Docentes com seu respectivo Suplente, deliberado pela categoria sindical;

II. 01(um) membro da categoria dos Técnico, com seu respectivo Suplente, deliberado pela categoria sindical;

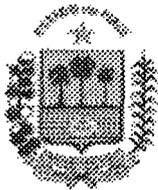
III. 01(um) membro da categoria dos Discentes, com seu respectivo Suplente, eleito pelos pares;

IV. 04 (quatro) membros escolhidos pelo Conselho Universitário, com seus respectivos Suplentes, sendo um deles o Presidente da Comissão.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Presidente do CONSUN em 48 horas após deliberação do Conselho Universitário.

§ 2º - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos de todas as chapas, bem como os seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consangüíneos ou afins.

Conselho Universitário
Rua João Cabral, 2231 B. Pirajá
CEP: 64 002 150
Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



§ 3º - O membro que não assumir todas as incumbências pela Comissão será substituído pela categoria que o indicou, até 24 horas do ato deliberativo da Comissão.

§ 4º - Na vacância de cargos sem preenchimento pela categoria, cabe ao Presidente da Comissão comunicar a Presidência do Conselho Universitário para as devidas providências de substituição.

§ 5º - As subcomissões nas Unidades Universitárias serão compostas de três membros: sendo um docente, um técnico e um discente, cabendo ao docente presidir a subcomissão.

§ 6º - Cabe ao Diretor da Unidade Universitária, no que se refere ao § 5º, nomear os membros das subcomissões, após deliberação do Conselho por meio de portarias e enviar a Comissão Central para providências legais. Se o Conselho da Unidade Universitária não constituir a subcomissão cabe a Presidência do Conselho, *Ad Referendum* do Conselho Universitário, a constituição da mesma.

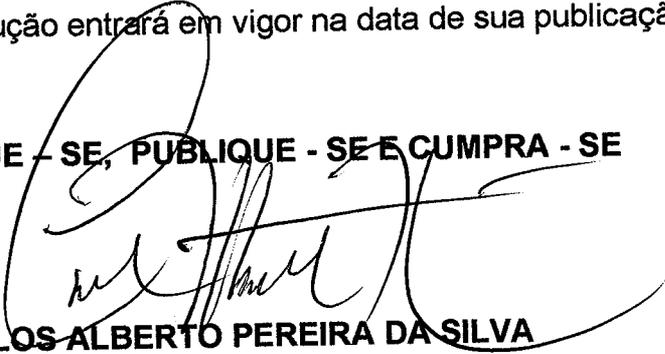
§ 7º - Não havendo Conselho na Unidade Universitária cabe a Presidência do Conselho, *Ad Referendum* do Conselho Universitário, a nomeação das subcomissões, conforme solicitação da Comissão Central.

§ 8º - As subcomissões nomearão os mesários das Mesas Receptoras devidamente cadastrados pela Comissão Eleitoral Central e acordados pelos candidatos.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE


CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Presidente do CONSUN